

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2004

Proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, que proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências. Para tanto, altera o inciso I do artigo 81, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto de Lei n. 4.479, de 2004, foi apresentado pelo Deputado Enio Bacci em novembro de 2004, quando recebeu da Mesa Diretora da Casa o despacho para deliberação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em março deste ano foi apensado o Projeto de Lei n. 4826, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Jair de Oliveira, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências, proibindo a fabricação e venda de qualquer tipo de arma de brinquedo. Para tanto, a proposição apensada altera o caput do art. 26, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Estatuto do Desarmamento.

Esta é a primeira comissão a se pronunciar quanto ao mérito das proposições, às quais não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

O Deputado Enio Bacci assim justifica sua proposição:

"Este projeto de lei pretende proibir a venda para crianças de armas, munição, explosivos ou similares, mesmo aquelas que sejam apenas cópias de brinquedo simulando os verdadeiros. Em tese inofensivos, mas que podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor."

Por sua vez, o Deputado Jair de Oliveira apresenta as seguintes razões para a sua iniciativa:

"Uma das mais eficientes formas de se combater a violência é a educação das crianças. Se queremos ter um País menos violento, se faz necessário que a próxima geração aprenda a respeitar o próximo e a agir de forma civilizada e social."

Os estudos na área de psicologia infantil ressaltam o importante papel das atividades lúdicas na formação da personalidade da criança. Assim, se uma criança se acostuma à prática de jogos baseados no uso de armas, aumenta a possibilidade de que a arma seja considerada, quando essa criança se tornar um adulto, como um componente normal das relações sociais."

Assim, o presente projeto de lei, aperfeiçoando a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências", propõe alteração no caput do seu art. 26, para proibir a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de qualquer tipo de arma de brinquedo e não apenas de armas de brinquedo que possam ser confundidas com armas de verdade. A ampliação da proibição tem uma finalidade pedagógica que é a de afastar das atividades de lazer infantil brinquedos que podem incitá-lo à violência."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família, nesta oportunidade, opinar sobre o mérito da matéria.

Estamos de pleno acordo com as iniciativas propostas, que alteram o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Desarmamento para explicitar a proibição às armas de brinquedo.

As pesquisas científicas confirmam o que há muito já se sabe pelo senso comum: as armas de brinquedo incitam a violência e contribuem para desvios no comportamento de crianças e jovens.

Nunca é demais prevenir a cultura da violência. Para tanto, é necessário reconhecer nas atitudes diárias a possibilidade de desestimular o conflito, principalmente o conflito violento, armado, ainda que seja “de brincadeira”.

Por isso, me somo aos autores das proposições em análise e faço coro com os que dizem um “basta” à violência, mesmo aquela contida e disfarçada em inocentes brinquedos infantis.

Com estas considerações, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 4.479, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci; bem como pela aprovação da proposição apensada, o Projeto de Lei n. 4.826, de 2005, de autoria do Deputado Jair de Oliveira.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator